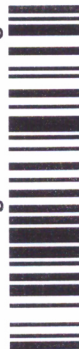




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete Deputado Antonio Albuquerque

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0000783
Data: 28/03/2017 Horário: 14:18

Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁰⁷....., DE 2017

Institui o "Disque-Denúncia de Maus-Tratos aos Animais" no âmbito do Estado de Alagoas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Artigo 1º - Institui no Estado de Alagoas, o "Disque-Denúncia de Maus-Tratos aos Animais", para receber reclamações referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

Parágrafo único – Para o cumprimento da presente lei serão disponibilizados à população números telefônicos exclusivos para tal fim.

Artigo 2º - O "Disque-Denúncia de Maus-Tratos aos Animais" deverá ser gratuito e manterá, a critério dos denunciantes, o direito ao sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços.

Artigo 3º - As denúncias recebidas serão cadastradas, selecionadas e averiguadas a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado Antonio Albuquerque

JUSTIFICATIVA

Temos acompanhado através da imprensa o tratamento cruel que vem sofrendo vários animais em nosso estado. Indefesos, Estes animais necessitam de meios eficazes que os protejam. Assim, a presente propositura oferece a criação do “Disque-Denúncia de Maus-Tratos aos Animais”, que vai disponibilizar canais de denúncia à população, que muitas vezes tem conhecimento de casos que estejam ocorrendo, mas que não tem onde recorrer para denunciá-los.

Atualmente, as denúncias recebidas não encontram amparo, pois não há atribuições específicas dos órgãos públicos acionados para tal fim. Com a criação de um mecanismo para formalizar as denúncias e centralizá-las num mesmo setor, com o registro e o agrupamento das várias ocorrências, ofereceremos à sociedade dados importantes, impondo às autoridades competentes a necessidade de apurar as denúncias e punir os seus responsáveis.

A presente proposição vai ao encontro de dispositivos legais da Constituição Federal (art. 225, VII); da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98, art. 32), que elegeram a proteção aos animais como um dos valores a serem tutelados pelo Estado.

Assim, conto com os nobres pares para a aprovação da presente propositura.


Deputado Antonio Albuquerque